

Questões comentadas do concurso XXXVIII do exame de ordem (OAB), na área de ética profissional

Questions commented of the OAB public examination n. XXXVIII in the professional ethics are

 ARK: 44123/multi.v4i8.1005

Sérgio Roberto Roncador¹

 <https://orcid.org/0000-0003-4878-7116>

 <http://lattes.cnpq.br/6319089886935726>

Centro Universitário UniProcessus, DF, Brasil

E-mail: roncador@uol.com.br



Resumo:

Este material didático é composto por questões do XXXVIII Concurso do Exame de Ordem, da Ordem dos Advogados do Brasil. O Exame de Ordem, organizado pelo Conselho Federal da OAB, é um dos requisitos legais, de caráter obrigatório, para a inscrição como advogado(a) nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme determina o artigo 8º, inciso IV, da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil). Este material didático se propõe a comentar questões da área de Ética Profissional.

Palavras-Chaves: OAB. Questões OAB. Ética Profissional.

Abstract:

This didactic material is composed of questions from the XXXVIII Contest of the Bar Examination, of the Brazilian Bar Association. The Bar Examination, organized by the Federal Council of the OAB, is one of the mandatory legal requirements for enrolling as a lawyer in the Brazilian Bar Association, as determined by article 8, item IV, of Law 8,906, of July 4, 1994 (Statute of Advocacy and the Brazilian Bar Association). This didactic material proposes to comment on issues in the area of Professional Ethics.

Keywords: OAB. OAB issues. Professional Ethics Area.

1. Introdução

Este material didático é composto pela análise das questões de Ética Profissional, no concurso n. XXXVIII, de julho de 2023, do Exame de Ordem da OAB. A aprovação no Exame de Ordem é requisito legal e obrigatório, para fins de inscrição nos quadros da OAB, na forma do inciso IV, do artigo 8º, da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, qual seja o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvadas as exceções contidas no §1º, do artigo 6º, do Provimento 144/2011, de 13 de junho de 2011, oriundo do Conselho Federal da OAB, pelas quais ficam dispensados de realizar o Exame de Ordem da OAB, dentre outras exceções, os postulantes oriundos da Magistratura e do Ministério Público.

¹ Possui graduação em História pela Universidade de Brasília (1990), Bacharel em Direito pelo CEUB (1993). Mestre em Direito Civil pela Universidade Católica de Brasília (2014), pós-graduado-graduado em Direito Público pela Universidade de Brasília (1995) e Pós-Graduado em Direito Tributário pela Universidade Católica de Brasília (2007).

Este material didático se propõe a comentar as questões da área de Ética Profissional, constantes do concurso n. XXXVIII, realizado em julho de 2023, em sua 1ª Fase.

2. Questões comentadas do Exame de Ordem n. XXXVIII, na área de Ética Profissional:

2.1. Questão de número 01, do caderno de prova “tipo 1”, do Exame de Ordem (OAB) n. XXXVIII:

Passa-se à análise da seguinte questão:

“Uma sociedade de advogados decidiu patrocinar a realização de um evento, sob o formato de um congresso, em certo hotel de lazer do tipo “resort”, que conta com área de conferências, com o explícito fim de publicidade de suas atividades profissionais. Considerando a forma de publicidade escolhida, assinale a afirmativa correta:

(A) Não é autorizada, independentemente de quem seja o público convidado para o evento, tendo em vista o local escolhido. Todavia, se o congresso fosse realizado em local diverso do hotel selecionado, seria admitido o seu patrocínio como meio de publicidade.

(B) É admitida, desde que os participantes sejam apenas integrantes da sociedade de advogados, funcionários ou clientes.

(C) É autorizada, sendo admitida a participação de clientes da sociedade de advogados e de interessados do meio jurídico.

(D) não é autorizada, independentemente de quem seja o público convidado para o evento, ou do local onde realizado.”.

A resposta correta é a letra “C”.

A questão versa sobre o tema da publicidade na área da advocacia. Tal tema está disciplinado, essencialmente, no Código de Ética e Disciplina (CED), notadamente em seus artigos 39 a 47-A, além de provimentos do Conselho Federal da OAB, em destaque o Provimento 205/2021.

Neste sentido, o artigo 45, do CED, versa sobre o caso em comento, ao disciplinar que, verbis: “Art. 45. São admissíveis como formas de publicidade o patrocínio de eventos ou publicações de caráter científico ou cultural, assim como a divulgação de boletins, por meio físico ou eletrônico, sobre matéria cultural de interesse dos advogados, desde que sua circulação fique adstrita a clientes e a interessados do meio jurídico”.

Vê-se, assim, que o item “C” repete os termos do transcrito artigo 45, CED. Por outro lado, e pelas mesmas razões, as letras “A” e “D” estão erradas, pois divergem do artigo 45, CED, ao mencionarem que a publicidade não seria autorizada. Por fim, a letra “B” está errada, pois limita a publicidade, apenas, aos integrantes da sociedade de advogados, aos funcionários ou aos clientes, quando a norma aplicada, e antes transcrita, estende a publicidade, também, aos interessados do meio jurídico.

2.2. Questão de número 02, do caderno de prova “tipo 1”, do Exame de Ordem (OAB) n. XXXVIII:

Passa-se à análise da seguinte questão:

“A medida cautelar de busca e apreensão a ser cumprida no escritório do advogado José foi regularmente deferida, por Juízo competente. Considerou o magistrado que havia nos autos indícios de autoria e materialidade da prática de crime por José, juntamente com um cliente seu, de nome Oswaldo. Quanto à situação hipotética narrada, assinale a afirmativa correta:

A) É dever do representante da OAB presente ao ato, durante o cumprimento do mandado de busca e apreensão, impedir que documentos referentes a outros processos em face de Oswaldo, não relacionados ao objeto da investigação que ensejou a cautelar, sejam retirados do escritório, exceto se o volume ou natureza dos objetos impedirem o resguardo do sigilo através da cadeia de custódia.

B) A análise dos documentos apreendidos deve ser feita mediante comunicação prévia ao Conselho Federal da OAB, com antecedência mínima e impreterível de 48 horas.

C) Caso seja essencial à sua defesa no processo criminal, é admitido que José efetue colaboração premiada em face de Oswaldo, desde que haja confirmação das imputações por outros meios de prova.

D) É direito de José estar presente na ocasião designada para análise do conteúdo dos documentos apreendidos, quando do cumprimento do mandado de busca e apreensão.”

A resposta correta é a letra “D”.

A questão versa sobre o tema da inviolabilidade do profissional do Direito, quando no exercício de sua profissão, o que se encontra no campo normativo das prerrogativas da advocacia, no desempenho de seu mister. Tal tema está disciplinado, essencialmente, no artigo 133, da Constituição Federal, bem como nos 6º a 7-B da Lei 8.906/94 (EAOAB).

A inviolabilidade do profissional do Direito abrange o local e as ferramentas de trabalho, bem como a comunicação com o cliente. Este importante instituto de garantia de atuação profissional, encontra sua gênese normativa no artigo 133, da Constituição Federal, o qual versa sobre a indispensabilidade da advocacia para a administração da Justiça, bem como a inviolabilidade do profissional do Direito, no exercício da profissão

Muito embora a regra geral seja a inviolabilidade do profissional do Direito, no exercício da profissão, quanto ao local e ferramentas de trabalho, além da comunicação com o cliente, tal prerrogativa não se dá de forma absoluta. Assim, é possível flexibilizar esse direito, e, portanto, afastar a inviolabilidade, desde que preenchidos alguns requisitos, a saber: (i) indício de autoria e materialidade de prática de crime pelo profissional do Direito; (ii) decisão motivada, por autoridade judiciária competente; (iii) mandado de busca e apreensão específico e pormenorizado; (iv) mandado a ser cumprido na presença de representante da OAB. Tais requisitos encontram-se disciplinados nos §§6º a 6-H e 7º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94 (EAOAB).

Após essa análise mais abrangente do tema, e retornando à questão em discussão, tem-se a letra “D” como correta, posto que a mesma encontra respaldo no §6-F, do art. 7º, da Lei 8.906/94 (EAOAB), acrescido pela Lei 14.365/2022, a saber: “§ 6-F. É garantido o direito de acompanhamento por representante da OAB e pelo profissional investigado durante a análise dos documentos e dos dispositivos de

armazenamento de informação pertencentes a advogado, apreendidos ou interceptados, em todos os atos, para assegurar o cumprimento do disposto no inciso II do caput deste artigo.” Portanto, por este parágrafo, é direito de José estar presente e acompanhar o cumprimento do mandado de busca e apreensão.

A letra “A” encontra-se errada, na medida em que contraria o §6-D, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, posto que, apesar de afirmar corretamente que é possível não haver a segregação da documentação pertinente ao mandado de busca e apreensão, de outras encontradas no local de trabalho do advogado(a), e referente a outros clientes, ou outros temas, em razão da natureza da documentação, ou de seu volume. O referido item acaba se afastando do já mencionado §6-D, especificamente em sua parte final. Isto porque, deturpa o conceito de cadeia de custódia, e da garantia de sigilo aos documentos não segregados. Ainda mais, quando observamos que o texto legal assevera exatamente o oposto, ou seja, da preservação do sigilo através da cadeia de custódia (“*a cadeia de custódia preservará o sigilo do seu conteúdo*”). Lembrando que, consoante definido pela Lei 13.964/2019, entende-se por “cadeia de custódia”, verbis: “*todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte*”. Em outros termos, a denominada cadeia de custódia, diz respeito ao caminho que a prova percorre até a sua análise pelo Magistrado, ou seja, trata dos procedimentos a serem adotados para a preservação e consistência dessa prova.

A letra “B”, por sua vez, encontra-se errada, por ferir o contido no §6-G, do mesmo artigo 7º, da Lei 8.906/94 (EAOAB). Primeiro, porque não são em 48h, como consta da letra “B”, mas, sim, 24h, como consta da Lei. Segundo, não será comunicado ao Conselho Federal da OAB, como consta da letra “B”, mas sim à Seccional da OAB, como consta da Lei.

Já a letra “C” encontra-se errada, na medida em que contraria o §6-I, do artigo 7º, da Lei 8.906/94 (EAOAB), já que a norma mencionada, expressamente, veda a colaboração premiada pelo profissional do Direito, sob pena de processo ético-disciplinar, com a possibilidade de pena de exclusão.

2.3. Questão de número 03, do caderno de prova “tipo 1”, do Exame de Ordem (OAB) n. XXXVIII:

Passa-se à análise da seguinte questão:

“O advogado Luís Santos, regularmente inscrito na OAB, está em início de carreira. Luís presta serviços jurídicos a determinada instituição social sem fins econômicos, consistentes em patrocinar seus interesses em demanda judicial em curso. Sobre a atuação de Luís, assinale a afirmativa correta.

(A) Não poderá ser considerada advocacia pro bono a atuação gratuita de Luís como advogado das pessoas naturais, hipossuficientes econômicas, beneficiárias da instituição social.

(B) É ilícito que Luís preste gratuitamente tais serviços jurídicos, se o objetivo é valer-se de sua atuação como instrumento de publicidade da sua atividade profissional.

(C) A atuação gratuita de Luís, ainda que não seja eventual, na defesa em Juízo da mencionada instituição social, pode ser considerada advocacia pro bono.

(D) É admitida a prestação por Luís, sob a forma de advocacia pro bono voluntária, de serviços jurídicos para uma instituição social cobrando preços simbólicos, haja vista a ausência de fins econômicos.”

A resposta correta é a letra “B”.

A questão versa sobre o tema da advocacia *pro bono*, ou seja, do exercício da advocacia de forma gratuita. Tal tema está disciplinado, essencialmente, no Código de Ética e Disciplina (CED), em seu artigo 30.

A letra B encontra-se correta, na medida em que se coaduna, à exatidão, com o enunciado do §3º, do citado artigo 30, CED, a saber: “§ 3º A advocacia pro bono não pode ser utilizada para fins político-partidários ou eleitorais, nem beneficiar instituições que visem a tais objetivos, ou como instrumento de publicidade para captação de clientela”. Assim, seguindo a literalidade desse parágrafo, a letra “B” assevera ser ilícita a prática da advocacia *pro bono*, com fins a captar clientela.

Já a letra “A” encontra-se errada, pois fere, de forma frontal e expressa, com o disposto no §1º do mesmo artigo 30, CED, a saber: “§ 1º Considera-se advocacia pro bono a prestação gratuita, eventual e voluntária de serviços jurídicos em favor de instituições sociais sem fins econômicos e aos seus assistidos, sempre que os beneficiários não dispuserem de recursos para a contratação de profissional”. A letra “C”, por sua vez, encontra-se errada por ferir, de igual forma, ao já transcrito §1º, notadamente a questão de ser advocacia *pro bono*, serviço eventual. Por fim, a letra “D” encontra-se errada, na medida em que a advocacia *pro bono* pressupõe a gratuidade na prestação de serviço advocatício (conforme o já citado e transcrito §1º, do artigo 30, CED), e não por meio da cobrança de determinado preço, ainda que de pequena monta, como dito na letra “D”.

2.4. Questão de número 04, do caderno de prova “tipo 1”, do Exame de Ordem (OAB) n. XXXVIII:

Passa-se à análise da seguinte questão:

“Maria, advogada regularmente inscrita na OAB, encontra-se gestante. Em razão de sua condição, Maria tem direitos específicos previstos no Estatuto da Advocacia e da OAB. Assinale a opção que apresenta, corretamente um desses direitos.

(A) Durante a gravidez, ela terá direito a uma vaga garantida nas garagens dos fóruns de todos os tribunais.

(B) Durante a gravidez ela terá preferência na realização das audiências a serem realizadas no dia, independentemente de comprovação de sua condição.

(C) Após dar à luz, ela terá direito à suspensão dos prazos processuais por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do parto, se for a única patrona da causa.

(D) Após dar à luz, ela terá preferência na ordem das sustentações orais, mediante comprovação de sua condição, pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do parto”.

A resposta correta é a letra “A”.

A questão versa sobre o tema das prerrogativas da advogada, quando em situação de gestante, lactante, adotante ou que der à luz. Esses fundamentais direitos foram acrescentados ao texto do Estatuto da Advocacia e da OAB, por meio da Lei 13.363/2016, fazendo incorporar ao texto original da Lei 8.906/94, o artigo 7-A que passou a regulamentar a matéria.

A letra “A” encontra-se correta, na medida em que a alínea “b”, do inciso I, do artigo 7-A, da Lei 8.906/94 (EAOAB) prevê, de forma expressa, o direito das gestantes a ter vaga nas garagens dos fóruns dos Tribunais pátrios.

Já a letra “B” está errada, na medida em que o direito à preferência na realização das audiências, necessita, por força, do inciso III, do mesmo artigo Estatutário, da comprovação da situação de gestante, ao contrário do asseverado na referida letra.

A letra “C”, por sua vez, encontra-se errada por uma questão de prazo. Pois, o prazo de suspensão correto é de 30 (trinta) dias, e não de 60 (sessenta) dias, como apontado na referida questão – isso conforme o §3º, do artigo 7-A, da Lei 8.906/94, c/c § 6º, do artigo 313, CPC.

Por fim, a letra “D” também encontra-se errada por uma questão do prazo. A questão aponta um prazo de 90 (noventa) dias, para o exercício do direito de preferência nas audiências e sustentações orais. Todavia, o texto legal determina um prazo de 120 (cento e vinte) dias – conforme o que determina o §2º, do artigo 7-A, da Lei 8.906/94, c/c o artigo 392, CLT.

2.5. Questão de número 05, do caderno de prova “tipo 1”, do Exame de Ordem (OAB) n. XXXVIII:

Passa-se à análise da seguinte questão:

“Lucas, estagiário de Direito, descobre que Patrícia, advogada que o supervisiona, teve sua inscrição na OAB cancelada. Na intenção de auxiliar Patrícia a restabelecer o exercício da advocacia, Lucas passa a estudar a legislação que disciplina o tema. Sobre o cancelamento da inscrição, Lucas concluiu, corretamente, que

(A) deve ter motivo justificado, caso seja solicitada pelo profissional.

(B) a aplicação de penalidade de exclusão impossibilita um novo pedido de inscrição.

(C) deve ser promovido, de ofício, pelo conselho competente, caso decorra do exercício de atividade incompatível com a advocacia.

(D) será restaurado o número cancelado, caso seja feito um novo pedido de inscrição.”.

A resposta correta é a letra “C”.

A questão versa sobre o tema do cancelamento da inscrição nos quadros da OAB. Esse tema está tratado no artigo 11, da Lei 8.906/94 (EAOAB).

A letra “C” encontra-se correta, na medida em que o artigo 11, inciso IV, do EAOAB diz que será cancelada a inscrição do profissional que passar a exercer, em caráter definitivo, atividade incompatível com a advocacia. Por sua vez, o §1º do mesmo artigo, diz que em tais casos, o cancelamento deverá ser promovido, de ofício, pelo Conselho competente, que vem a ser, exatamente, o texto da letra “C”.

Já a letra “A” está errada, na medida em que contraria o inciso I, do artigo 11, EAOAB, posto que em tal artigo não há a necessidade de justificativa, quando do pedido de cancelamento, feito pelo próprio solicitante. A letra “B”, por sua vez, encontra-se errada na medida em que a aplicação da pena de exclusão, ao contrário do dito pela referida letra “B”, não impede uma nova inscrição, ante o instituto da reabilitação – consoante §3º, do mesmo artigo 11 (“§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o novo pedido de inscrição também deve ser acompanhado de provas de reabilitação”), c/c o artigo 41, também, da Lei 8.906/94 (EAOAB).

Por fim, a letra “D” encontra-se errada por ofensa direta ao §2º, do mesmo artigo 11, o qual determina que o pedido de uma nova inscrição não restaura o número anterior (“§ 2º Na hipótese de novo pedido de inscrição - que não restaura o número de inscrição anterior - deve o interessado fazer prova dos requisitos dos incisos I, V, VI e VII do art. 8º”).

2.6. Questão de número 06, do caderno de prova “tipo 1”, do Exame de Ordem (OAB) n. XXXVIII:

Passa-se à análise da seguinte questão:

“Teresa Silva, advogada atuante na área criminal, tem como clientes Luiz, acusado de tráfico ilícito de drogas, e Roberto, acusado de crimes contra o sistema financeiro nacional. Após serem proferidas decisões judiciais que determinam o bloqueio universal dos patrimônios de Luiz e Roberto, Teresa se indaga a respeito dos meios disponíveis para obter os valores necessários ao reembolso de gastos com a defesa e ao recebimento de honorários desses clientes. Sobre esse assunto, é correto concluir que

- (A) garantir-se-á a Teresa a liberação de 20% (vinte por cento) dos bens bloqueados de Luiz para o fim de reembolso de gastos com a defesa, vedado o recebimento de honorários.
- (B) garantir-se-á a Teresa a liberação de 20% (vinte por cento) dos bens bloqueados de Roberto para o fim de reembolso de gastos com a defesa e o recebimento de honorários.
- (C) Teresa poderá optar pela venda de bens de Luiz em hasta pública para o reembolso de gastos com a defesa.
- (D) Teresa não poderá realizar a adjudicação de bens de Roberto para a satisfação dos honorários devidos”.

A resposta correta é a letra “B”.

A questão versa sobre o tema dos honorários advocatícios. Tema esse tratado nos artigos 22 a 26, da Lei 8.906/94 (EAOAB).

A letra “B” encontra-se correta, na medida em que o artigo 24-A, do EAOAB, estabelece, expressamente, o recebimento de 20% pelo advogado, para fins de ressarcimento das despesas com a defesa e recebimento dos honorários, quando diante de decisão judicial que determina o bloqueio universal dos bens do cliente, além do que, só poderá Teresa reclamar os 20% sobre o patrimônio de Roberto, já que o patrimônio de Luiz, por ser acusado por tráfico de drogas, encontra vedação no mesmo artigo 24-A, EAOAB, c/c a Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas).

Já a letra “A” está errada, na medida em que contraria o texto do artigo 24-A, EAOAB, pois a mencionada letra “A” veda o recebimento dos 20% para pagamento de honorários, o que contraria o texto expresso do artigo 24-A, EAOAB. A letra “C”, por sua vez, encontra-se errada na medida em que Luiz é acusado de tráfico de drogas, portanto encontra-se na exceção apontada pelo artigo 24-A, EAOAB, c/c a Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas) e do § único, do artigo 243, da Constituição Federal, o qual determina que as alienações de bens apreendidos em razão do tráfico de drogas, deverão ser revertidos para um fundo especial.

Por fim, a letra “D” encontra-se errada, na medida em que o §4º, do mesmo artigo 24-A, da Lei 8.906/94 (EAOAB), permite a adjudicação ao advogado, para fins de satisfação dos honorários devidos (*§ 4º Nos demais casos, o advogado poderá optar pela adjudicação do próprio bem ou por sua venda em hasta pública para satisfação dos honorários devidos, nos termos do art. 879 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)*).

2.7. Questão de número 07, do caderno de prova “tipo 1”, do Exame de Ordem (OAB) n. XXXVIII:

Passa-se à análise da seguinte questão:

“O advogado Alex encontra-se licenciado junto à OAB. Assinale a opção que, corretamente, apresenta uma causa para o licenciamento de Alex.

(A) O requerimento de licenciamento, independentemente de motivação, formulado por Alex.

(B) O fato de Alex passar a sofrer de doença física incurável.

(C) O exercício por Alex, de forma definitiva, de atividade incompatível com a advocacia.

(D) O fato de Alex passar a sofrer de doença mental curável.”

A resposta correta é a letra “D”.

A questão versa sobre o tema do pedido de licença da inscrição nos quadros da OAB. Tema esse tratado no artigo 12, da Lei 8.906/94 (EAOAB).

A letra “D” encontra-se correta, porque Alex, como dito no enunciado, encontra-se licenciado. A letra “D”, por sua vez, fala da possibilidade de licença, em razão de doença mental curável. Observando o inciso III, do artigo 12, EAOAB, vê-se, com exatidão, a mesma regra, a saber: *“III - sofrer doença mental considerada curável”*.

Já a letra “A” está errada, na medida em que contraria o texto do inciso I, do mesmo artigo 12, EAOAB, pois a mencionada letra “A” fala de pedido de licenciamento, sem a devida motivação. Porém, o inciso I, do artigo 12, determina o oposto, ou seja, o pedido de licenciamento deverá ser devidamente motivado (*“I - assim o requerer, por motivo justificado”*). Já a letra “B” está errada, pois a hipótese trazida pela mesma (*“doença física incurável”*) não está em nenhuma das hipóteses do artigo 12, EAOAB. Por outro lado, até para abstrair da mera literalidade, a possibilidade da licença está sempre associada a uma causa temporária, o que contraria o enunciado da letra “B”.

A letra “C” encontra-se errada, na medida em que apresenta uma das hipóteses de cancelamento (ex vi o inciso IV, do artigo 11, EAOAB), e não de licenciamento. De outra monta, o inciso II, do artigo 12, EAOAB, fala da licença da inscrição da OAB, quando do exercício, de forma temporária, de atividade incompatível com o exercício da advocacia (*“II - passar a exercer, em caráter temporário, atividade incompatível com o exercício da advocacia”*).

2.8. Questão de número 08, do caderno de prova “tipo 1”, do Exame de Ordem (OAB) n. XXXVIII:

Passa-se à análise da seguinte questão:

“Marcelo, advogado, é acusado de usar atestado médico falso para libertar seu cliente da prisão. O fato alcança grande repercussão, a ponto de um jornal local publicar matéria em que afirma que Marcelo deve ser suspenso preventivamente pela OAB, até que se conclua a apuração disciplinar da conduta. Sobre esse tema, assinale a afirmativa correta.

(A) Cabe ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional perante o qual a infração tenha ocorrido, suspendê-lo preventivamente.

(B) A suspensão preventiva pressupõe a demonstração de que o fato tenha gerado repercussão prejudicial à dignidade da advocacia.

(C) Antes de aplicada a suspensão preventiva, o acusado deve ser ouvido em sessão especial, salvo se não for possível notificá-lo para comparecer.

(D) Caso aplicada a suspensão preventiva, o processo disciplinar deve ser concluído no prazo máximo de sessenta dias”.

A resposta correta é a letra “B”.

A questão versa sobre o tema da suspensão cautelar preventiva do advogado(a), ante a ocorrência de ato que provoque grande repercussão prejudicial a dignidade da advocacia. Tema esse tratado no artigo 70 a 74, da Lei 8.906/94 (EAOAB).

A letra “B” encontra-se correta, em razão de ser cópia fiel ao enunciado do §3º, do artigo 70, EAOAB, no que pertine à repercussão prejudicial à dignidade da advocacia, cujos termos seguem: “§ 3º O Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho onde o acusado tenha inscrição principal pode suspendê-lo preventivamente, em caso de repercussão prejudicial à dignidade da advocacia, depois de ouvi-lo em sessão especial para a qual deve ser notificado a comparecer, salvo se não atender à notificação. Neste caso, o processo disciplinar deve ser concluído no prazo máximo de noventa dias”.

Já a letra “A” está errada, na medida em que contraria o texto do já transcrito §3º, do artigo 70, EAOAB, posto que a sanção cautelar prévia de suspensão será conferida pela Seccional onde o acusado tenha a sua inscrição principal, e não no lugar do fato.

A letra “C” está errada, também por ferir os termos do §3º, do artigo 70, EAOAB. Isto porque, se é correto dizer que o advogado acusado deverá ser ouvido em sessão especial, antes da sanção de suspensão preventiva, não está correto dizer, e aí a letra “C” erra, que essa exigência não será observada, na hipótese de não ser possível a notificação ao acusado. O correto, em verdade, é ressaltar a oitiva prévia, na hipótese de o acusado não atender a notificação, conforme expressamente consta do já citado, e antes transcrito, §3º, do artigo 70, EAOAB (“salvo se não atender à notificação”).

Por fim, a letra “D” encontra-se errada, na medida em que contraria o mesmo §3º, pois o prazo de encerramento do processo ético-disciplinar, quando da sanção preventiva de suspensão, é de 90 (noventa) dias, e não de 60 (sessenta) dias, como consta do letra “D”.

3. Considerações Finais:

Este material didático foi composto por análises e comentários das questões do concurso n. XXXVIII do Exame de Ordem da OAB, realizado em julho de 2023, referente às questões de Ética Profissional. O Exame de Ordem da OAB, realizado três vezes ao ano, é requisito necessário à inscrição nos quadros da OAB.

O presente material didático se propôs a comentar as questões da área de Ética Profissional, como contribuição ao estudo do tema.

Referências

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA RÉPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

Disponível em <http://www.https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em

01/08/2023.

BRASIL. Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994. Disponível em <https://www.https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm> Acesso em

31/07/2023.

BRASIL. Lei n. 14.365, de 02 de junho de 2022. Disponível em <https://www.http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14365.htm> Acesso em

31/07/2023.

BRASIL. Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Disponível em <https://www.http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm> Acesso em

31/07/2023.

BRASIL. Lei n. 13.363, de 25 de novembro de 2019. Disponível em <https://www.http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13363.htm> Acesso em

01/08/2023.

BRASIL. Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006. Disponível em <https://www.http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm> Acesso em

01/08/2023.

BRASIL. Código de Ética e Disciplina da OAB, de 01 de março de 1995. Disponível

em <<https://www.https://www.oab.org.br/content/pdf/legislacaoob/codigodeetica.pdf>>. Acesso em

em 01/08/2023.

BRASIL. Provimento n. 144 do Conselho Federal da OAB, de 13 de junho de 2011.

Disponível em <<https://www.https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/144-2011>>. Acesso em

01/08/2023.

BRASIL. Provimento n. 205 do Conselho Federal da OAB, de 15 de julho de 2021.

Disponível em <<https://www.https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/205-2021>>. Acesso em

01/08/2023.

ARAÚJO JÚNIOR, Marco Antônio. Gabaritando Ética – OAB, 5ª ed., São Paulo: Editora Saraiva, 2022.

CERNOV, Zênia e COSTA, Hélio Vieira da. Estatuto da OAB, Regulamento Geral e Código de Ética – interpretados artigo por artigo, 2ª ed., São Paulo: Editora LTr, 2021.

LENZA, Pedro. OAB 1ª Fase – Coleção Esquematizado, 10ª ed., São Paulo: Editora Saraiva, 2023.

LOBO, Paulo. Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB, 15ª ed., São Paulo: Editora Saraiva, 2023.